



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
88

PROCESSO Nº 74/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 20 /2017

**AQUISIÇÃO DE DISPENSADOR DE SENHAS E
ROLOS DE FITAS DE SENHAS PARA A
FARMÁCIA MUNICIPAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (539) FONTE 303

LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

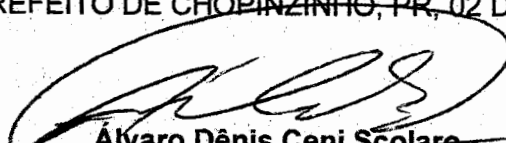
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Secretaria Municipal de Saúde

03
JP

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da aquisição de dispensador de senhas e rolos de fitas de senhas, para a Farmácia Municipal, solicita a Vossa Excelência, autorização para a aquisição, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

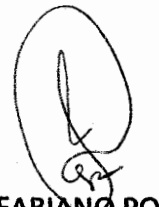
As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de março de 2017.

**ATORIZO DE ACORDO
COM A LEI**

**Alvaro Denis Ceni Scolari
Prefeito**


FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01				
ITEM	QUANT	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO O R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	DISPENSADOR DE SENHA PARA CHÃO - MANUAL, TIPO BICO DE PATO, COM SUPORTE PEDESTAL E PLACA ACRÍLICA (RETIRE SUA SENHA), DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÍNIMA 1,30 M, PEDESTAL 25CMX25CM UTILIZADO PARA ACONDICIONAR BOBINA DE SENHAS PRENUMERADAS COM 2000 NÚMEROS (001 A 999).	410,00	410,00
2	30	BOBINA (ROLO) DE FITA 000 À 999 COM 2000 UNIDADES, PARA DISPENSADOR DE SENHA MANUAL.	22,00	660,00
VALOR TOTAL LOTE 01:				1.070,00

Chopinzinho, 22 de março de 2017.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da aquisição de dispensador de senhas e rolos de fitas de senhas, para a Farmácia Municipal, visto que são atendidos em média 200 (duzentos) pacientes por dia.

Considerando as filas diárias da Farmácia Municipal, onde a aquisição visa aprimorar a chamada dos pacientes que utilizam os serviços do Centro de Municipal de Saúde, com maior comodidade e agilidade.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de Processo Licitatório que irá dispor de dispensador e rolos fitas para a Farmácia Municipal, Secretaria Municipal de Saúde.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 22 de março de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06
ff

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

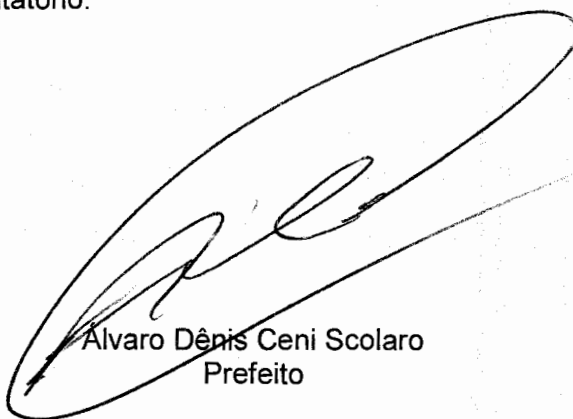
DATA: 24/03/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE DISPENSADOR DE SENHAS E ROLOS DE FITAS DE SENHAS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL.

Recebido a solicitação para Aquisição de Dispensador de Senhas e Rolos de Fitas de Senhas para a Farmácia Municipal, encaminhada pela Secretaria de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ANDERPEL

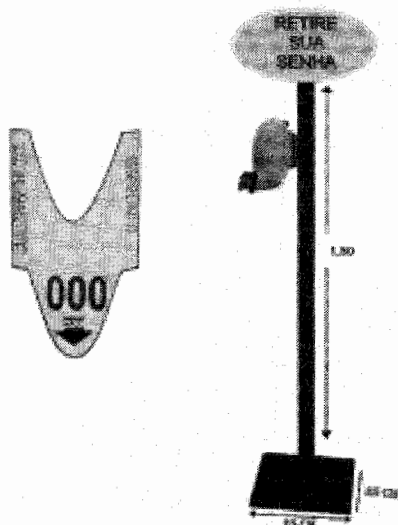
PAPELARIA

ANDERPEL PAPELARIA LTDA

FONE/FAX:(45) 3226 7273 E-MAIL anderpel@hotmail.com

CNPJ 85.514.214/0001-39 INSC. EST. 410.12773-35

RUA: ERECHIM, 1725 CEP 85812-260 Centro CASCAVEL - PR



**Dispensador de Senhas Completo c/
Suporte Pedestal R\$ 410,00**

Senha de 000 a 999 rolo c/ 2000

ANDERPEL PAPELARIA LTDA.
CNPJ: 85.514.214/0001-39



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Papelaria Anderpel <anderpel@hotmail.com>

16 de março de 2017 16:53

Para: Faturamento SMS CHOPINZINHO <faturamentochopim@gmail.com>

O rolo da bobina custa R\$ 22,00

[ANDERPEL PAPELARIA LTDA. | CNPJ 85.514.214/0001-39 | INSC. EST. 410.12773-35]

TELEFONE: +55 (45) 3226-7273 | E-MAIL: anderpel@hotmail.com

RUA: ERECHIM, N.1725 | CEP 85.812-260 | CASCAVEL - PR

De: Faturamento SMS CHOPINZINHO <faturamentochopim@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 16 de março de 2017 16:46:14

Para: Papelaria Anderpel

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cotação de preços solicitado

2 mensagens

papelaria fremar <papelariafremar@hotmail.com>

17 de março de 2017 17:21

Para: "faturamentochopim@gmail.com" <faturamentochopim@gmail.com>

Boa tarde.

Cotação de preços:

Dispensador de senha para chão: 505,00 (valor unitário)

Rolo de fita senha 001 à 2000: 41,00 (valor unitário)

Atenciosamente.

Papelaria fremar - Chopinzinho - pr

Faturamento SMS CHOPINZINHO <faturamentochopim@gmail.com>

20 de março de 2017 08:52

Para: papelaria fremar <papelariafremar@hotmail.com>

recebido obrigado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—

Faturamento, Compras, Convênios e Ouvidoria SUS

Secretaria Municipal de Saúde

Chopinzinho - Paraná - 85.560-000

Fone / Fax: (46) 3242 1511 Ramal 207

CNPJ: 09.240.678/0001-16



ALLiNFO

Papelaria, Informática e Móveis Para Escritório
Av. XV de Novembro, 4333 - Centro - Chopinzinho - Pr
Fone: 3242-2171

CNPJ: 03.145.412/0001-08

IE: 901.82727-30

e-mail: allinfoc@brturbo.com.br

Chopinzinho

PR.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ:769.954.14/001-60

ORÇ:1304

ORÇAMENTO

QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DISPENSADOR DE SENHA PARA CHÃO	R\$490,00	R\$490,00
01	ROLO FITA SENHA 001 Á 2000	R\$38,50	R\$38,50
TOTAL			R\$528,50

03.145.412/0001-08

**VOLFRAN PAPELARIA E
INFORMÁTICA LTDA - ME**

Av. XV de Novembro, 4210 - sala 01
85560-000 CHOPINZINHO - PR

CHOPINZINHO, 16 DE MARÇO DE 2017.



Secretaria Municipal de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

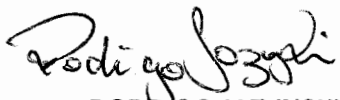
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE DISPENSADOR DE SENHAS E ROLOS DE FITAS DE SENHAS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR R\$ 1.070,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (539) FONTE 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 24/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE DISPENSADOR DE SENHAS E ROLOS DE FITAS DE SENHAS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Dispensador de Senhas e Rolos de Fitas de Senhas para a Farmácia Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
89

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, encaminhados pela Secretaria de Saúde e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

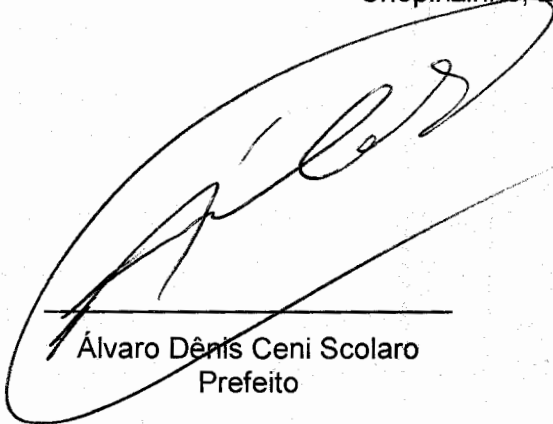
SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (539) FONTE 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de março de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 10 DA SOCIEDADE ANDERPEL PAPELARIA
LTDA - EPP**

1. ANGELO LUIZ ANDERLE, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 13/11/1975, portador do CPF n.º 813.414.409-82, e do RG n.º 4.959.544-1 SSP-Pr., residente e domiciliado a Rua Major Oscar Pereira, 295, Vila Tolentino, na Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., CEP. n.º 85.802-300.

2. DANIELLE DE PAULA E SILVA BELLAFRONTE, brasileira, maior, nascida em 29/11/1987, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora do CPF n.º 063.750.039-38 e do RG n.º 9.518.206-2 SSP-Pr., residente e domiciliado a Rua Sebastião Pereira Camargo, 160, Jardim Padovani, na Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., CEP. n.º 85.803-328.

3. JUCILANA CARDOSO DA SILVA ANDERLE, brasileira, maior, nascida em 08/12/1975, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora do CPF n.º 881.287.689-72 e do RG n.º 6.699.209-8 SSP-Pr., residente e domiciliado a Rua Major Oscar Pereira, 295, Vila Tolentino, na Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., CEP. n.º 85.802-300.

Únicos sócios da empresa denominada ANDERPEL PAPELARIA LTDA – EPP, com sede e foro na Rua Pernambuco, 1582, Centro, CEP: 85.810-021, na Cidade de Cascavel-Pr., registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41202799356 em 18/09/1992 e inscrita no CNPJ sob n.º 85.514.214/0001-39, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1º CLÁUSULA: O objeto social que era *Comércio Varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio varejista de produtos alimentícios industrializados em geral, Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de bebidas, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de madeiras e artefatos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de materiais de construção em geral e Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos e Comércio varejista de artigos de louça para habitação.*, passa a ser *Comercio varejista de artigos de papelaria; Comercio varejista de moveis; Comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios; Comercio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios; Comercio varejista de equipamentos para escritório; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 17:48 SOB N.º 20170057739.
PROTOCOLO: 170057739 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700190748. NIRE: 41202799356.
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 10 DA SOCIEDADE ANDERPEL PAPELARIA
LTDA - EPP

Comercio varejista de material elétrico; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista de bebidas; Comercio a varejo de pneumáticos e camara de ar; Comercio varejista de madeiras e artefatos; Comercio varejista de ferragens e ferramentas; Comercio varejista de livros; Comercio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comercio varejista de materiais de construção em geral; Comercio varejista de suvenires bijuterias e artesanatos; Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domestico; Comercio varejista de roupas de Cama, Mesa e Banho; Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Serviços de encadernação e plastificação; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de embalagens; Fotocopias.

2º CLÁUSULA: O endereço que era a Rua Pernambuco, 1582, Centro, na Cidade de Cascavel-Pr., CEP 85.810-021, passa a ser a Rua Erechim, 1725, Sala Com. Terrea 02, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel-Pr., CEP 85.812-260.

3º CLÁUSULA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP

CNPJ/MF n.º 85.514.214/0001-39

NIRE n.º 41202799356 em 18/09/1992

1. ANGELO LUIZ ANDERLE, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 13/11/1975, portador do CPF n.º 813.414.409-82 e RG. n.º 4.959.544-1 SSP-Pr., residente e domiciliado a Rua Major Oscar Ramos Pereira, 295, Vila Tolentino, na Cidade de Cascavel-Pr., CEP. 85.802-300.

2. DANIELLE DE PAULA E SILVA BELLAFRONTE, brasileira, maior, nascida em 29/11/1987, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora do CPF n.º 063.750.039-38 e RG. n.º 9.518.206-2 SSP-Pr., residente e domiciliada a Rua Sebastião Pereira Camargo, 160, Jardim Padovani, na Cidade de Cascavel-Pr., CEP. 85.803-328.

3. JUCILANA CARDOSO DA SILVA ANDERLE, brasileira, maior, nascida em 08/12/1975, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora do CPF n.º 881.287.689-72 e RG. n.º 6.699.209-8 SSP-Pr., residente e domiciliada a Rua Major Oscar Ramos Pereira, 295, Vila Tolentino, na Cidade de Cascavel-Pr., CEP. 85.802-300.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 17:48 SOB Nº 20170057739.
PROTOCOLO: 170057739 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700190748. NIRE: 41202799356.
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 10 DA SOCIEDADE ANDERPEL PAPELARIA LTDA – EPP

Únicos sócios da empresa denominada ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP, com sede e foro na Rua Erechim, 1725, Sala Com. Terrea 02, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel-Pr., CEP 85.812-260, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41202799356 em 18/09/1992 e inscrita no CNPJ sob n.º 85.514.214/0001-39, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que esta contida nas cláusulas a seguir:

1º CLÁUSULA: Denominação Social: A sociedade empresaria limitada gira sob nome empresarial de ANDERPEL PAPELARIA LTDA – EPP, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

2º CLÁUSULA: A sociedade tem sua sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Erechim, 1725, Sala Com. Terrea 02, centro, CEP. 85.812-260, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

3º CLÁUSULA: Início das Atividades e Prazo de Duração: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

4º CLÁUSULA: Objeto Social: O objeto social é o de *Comercio varejista de artigos de papelaria; Comercio varejista de moveis; Comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios; Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios; Comercio varejista de equipamentos para escritório; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista de material elétrico; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista de bebidas; Comercio a varejo de pneumáticos e camara de ar; Comercio varejista de madeiras e artefatos; Comercio varejista de ferragens e ferramentas; Comercio varejista de livros; Comercio varejista de tecidos; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comercio varejista de materiais de construção em geral; Comercio varejista de souvenirs bijuterias e artesanatos; Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domestico; Comercio varejista de roupas de Cama, Mesa e Banho; Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Serviços de encadernação e plastificação; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de embalagens; Fotocopias.*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 17:48 SOB N.º 20170057739.
PROTOCOLO: 170057739 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700190748. NIRE: 41202799356.
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 10 DA SOCIEDADE ANDERPEL PAPELARIA LTDA – EPP

5º CLÁUSULA: O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 42.000 (quarenta e dois mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valores R\$
JUCILANA CARDOSO DA SILVA ANDERLE	33,00	13.860	13.860,00
DANIELLE DE PAULA E SILVA BELLAFRONTA	33,00	13.860	13.860,00
ANGELO LUIZ ANDERLE	34,00	14.280	14.280,00
TOTAL	100,00	42.000	42.000,00

6º CLÁUSULA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2012 – Código Civil.

7º CLÁUSULA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

8º CLÁUSULA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

9º CLÁUSULA: Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exeqüíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

12

13

14

15

Letício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 17:48 SOB Nº 20170057739.
PROTOCOLO: 170057739 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700190748. NIRE: 41202799356.
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 10 DA SOCIEDADE ANDERPEL PAPELARIA
LTDA – EPP

10º CLÁUSULA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade como se sociedade de capital pura fosse.

11º CLÁUSULA: A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados ANGELO LUIZ ANDERLE, DANIELLE DE PAULA E SILVA BELLAFRONTE e JUCILANA CARDOSO DA SILVA ANDERLE, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmo dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranho ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesas de administração da sociedade

12º CLÁUSULA: a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as liberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

13º CLÁUSULA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 17:48 SOB Nº 20170057739.
PROTOCOLO: 170057739 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700190748. NIRE: 41202799356.
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 10 DA SOCIEDADE ANDERPEL PAPELARIA
LTDA - EPP

14º CLÁUSULA: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registro na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiro fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

15º CLÁUSULA: Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

16º CLÁUSULA: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos caso omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

17º CLÁUSULA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 17:48 SOB Nº 20170057739.
PROTOCOLO: 170057739 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700190748. NIRE: 41202799356.
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 10 DA SOCIEDADE ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP

18º CLÁUSULA: Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertada à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

19º CLÁUSULA: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenho por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

20º CLÁUSULA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato social ou de sua última alteração serão validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

21º CLÁUSULA: As partes de comum acordo elegem o Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Cascavel-Pr, 09 de Janeiro de 2017.

ANGELO LUIZ ANDERLE

DANIELLE DE PAULA E SILVA BELLAFRONTE

JUCILANA CARDOSO DA SILVA ANDERLE

TESTEMUNHAS:

RAFAEL JACOB STAFFEN
Rg. nº 5.864.341-6 SSP-Pr.

LETICIA ADRIANA CORDEIRO
Rg. nº 13.010.357-0 SSP-Pr.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

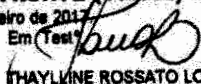
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 17:48 SOB Nº 20170057739.
PROTOCOLO: 170057739 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700190748. NIRE: 41202799356.
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Selo Digital ktAV6.gTCNc.rQgF8, Controle: CA0qy.Db0F
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de **ANGELO LUIZ ANDERLE (03161)**, **JUCILANA CARDOSO DA SILVA ANDERLE (140198)** e **DANIELLE DE PAULA E SILVA BELLAFRONTE (110998)**. "0091" 1584470". Dou fé. Cascavel/PR, 12 de janeiro de 2017.

Em Teste 

THAYLINE ROSSATO LORENZI - Escrevente Autônoma



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2017 17:48 SOB Nº 20170057739.
PROTOCOLO: 170057739 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700190748. NIRE: 41202799356.
ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 85514214/0001-39
Razão Social: ANDERPEL PAPELARIA LTDA EPP
Nome Fantasia: ANDERPEL PAPELARIA
Endereço: R ERECHIM 1725 SALA COM TERREA 02 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85812-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2017 a 09/04/2017

Certificação Número: 2017031101400574560946

Informação obtida em 14/03/2017, às 11:24:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

23

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP
CNPJ: 85.514.214/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:07:14 do dia 23/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2017.

Código de controle da certidão: **C9A6.EE8C.026D.4CED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 85.514.214/0001-39

Certidão nº: 123533804/2017

Expedição: 23/01/2017, às 16:01:08

Validade: 21/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
85.514.214/0001-39, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015835464-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.514.214/0001-39**
Nome: **ANDERPEL PAPELARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 11009/2017

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	2820960
Nome/Razão:	ANDERPEL PAPELARIA LTDA
CNPJ/CPF:	85.514.214/0001-39
Endereço:	RUA PERNAMBUCO, 1582
Complemento:	
Bairro:	CENTRO LOTEAMENTO
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.801-021

[REQUERENTE]

Código:	2820960
Nome/Razão:	ANDERPEL PAPELARIA LTDA
CNPJ/CPF:	85.514.214/0001-39

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 24 de fevereiro de 2017.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE
Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

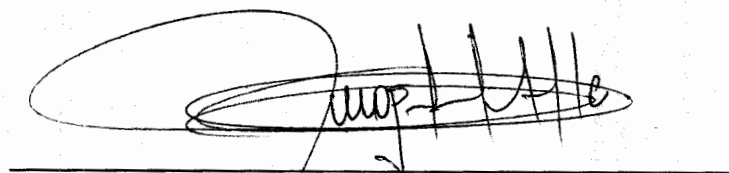
ANDERPEL PAPELARIA LTDA – EPP. CNPJ n.º 85.514.214/0001-39, sediada na Rua Pernambuco, 1582, Centro, CEP 85.810-021 em Cascavel - PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concunhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Cascavel – PR, 23 de março de 2017.



Angelo Luiz Andrele

**ANDERPEL PAPELARIA LTDA.
CNPJ: 85.514.214/0001-39**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 74/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação requer a Aquisição de Dispensador de Senhas e Rolos de Fitas de Senhas para a Farmácia Municipal, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP		
Endereço: Rua Erechim, 1725, Sala Com. Terrea 02, Bairro Centro.		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.810-021	U.F.: PR
CNPJ: 85.514.214/0001-39		
Representante Legal: Angelo Luiz Anderle		
CPF: 813.414.409-82	RG: 4.959.544-1 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST),



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29
H

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 24 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

LOTE 1					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Unid.	DISPENSADOR DE SENHA PARA CHÃO – MANUAL TIPO BICO DE PATO, COM SUPORTE PEDESTAL E PLACA ACRÍLICA (RETIRE SUA SENHA), DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÍNIMA 1,30 M, PEDESTAL 25CMX25CM UTILIZADO PARA ACONDICIONAR BOBINA DE SENHAS PRENUMERADAS COM 2000 NÚMEROS (001 A 999).	410,00	410,00
2	30	Unid.	BOBINA (ROLO) DE FITA 000 A 999 COM 2000 UNIDADES, PARA DISPENSADOR DE SENHA MANUAL.	22,00	22,00
VALOR TOTAL LOTE 01: R\$					1.070,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Erechim, 1725, Sala Com. Terrea 02, Bairro Centro - Cascavel - PR, CEP 85.812-260, com CNPJ Nº 85.514.214/0001-39, Fone (45) 3226-7273, neste ato representado, pelo Senhor Angelo Luiz Anderle, portador do CPF nº 813.414.409-82, e do RG: 4.959.544-1 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 74/2017 - Dispensa de Licitação ____/2017.

LOTE 1					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Unid.	DISPENSADOR DE SENHA PARA CHÃO - MANUAL TIPO BICO DE PATO, COM SUPORTE PEDESTAL E PLACA ACRÍLICA (RETIRE SUA SENHA), DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÍNIMA 1,30 M, PEDESTAL 25CMX25CM UTILIZADO PARA ACONDICIONAR BOBINA DE SENHAS PRENUMERADAS COM 2000 NÚMEROS (001 A 999).	410,00	410,00
2	30	Unid.	BOBINA (ROLO) DE FITA 000 A 999 COM 2000 UNIDADES, PARA DISPENSADOR DE SENHA MANUAL.	22,00	22,00
VALOR TOTAL LOTE 01: R\$					1.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE - 07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (539) FONTE 303.**

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32
J

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão de ordem de compra.

O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 74/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Saúde Sr. Fabiano Popia, CPF 041.301.589-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

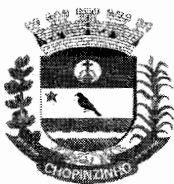
Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, ____ de março de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Anderpel Papelaria Ltda - Epp
Angelo Luiz Anderle – Representante Legal
Contratada

Fabiano Popia
Secretário de Saúde
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Anderpel Papelaria Ltda – Epp. CNPJ: 85.514.214/0001-39. Objeto: Aquisição de Dispensador de Senhas e Rolos de Fitas de Senhas para a Farmácia Municipal. Valor: 1.070,00 (mil e setenta reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 539. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Angelo Luiz Anderle, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001415

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 28/03/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 74/2017 AQUISIÇÃO DE DISPENSADOR DE SENHAS E ROLOS DE FITAS DE SENHAS PARA A FARMACIA MUNICIPAL

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 28/03/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Processo nº 74/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação. Aquisição de dispensador de senhas e rolos de fitas de senhas para a Farmácia Municipal.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Trata-se de processo administrativo licitatório nº 74/2017, para formalização de contrato através de Dispensa, cujo objeto é a aquisição de dispensador de senhas e rolos de fitas de senhas para a Farmácia Municipal.

Solicitação de abertura de certame pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde (fl. 03).

Termo de Referência delimitando o objeto, bem como especificando o valor total do contrato em R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais).

Justificativa da contratação pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde (fls. 05).

Autorização inicial pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 06).

Proposta comercial das empresas acostados às fls. 07/10.

Indicação de dotação orçamentária (fl. 11) conforme estabelece o Art. 14 da Lei 8.666/1993.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação manifestando-se pela contratação através de dispensa, nos termos do Art. 24, II, 'a', da Lei 8.666/1993, tendo em vista o valor não ser superior ao limite legal.

Autorização final pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 13).

É o relatório.

De acordo com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Portanto, o limite para outros serviços e compras, que não sejam relacionados à obras e serviços de engenharia, encontra teto legal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Com relação à justificativa do preço importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir.

Com relação aos preços as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Considerando que os autos vieram desacompanhados de orçamentos originais (fls. 08/09), esta Procuradoria recomenda observância ao Art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, no que se refere a justificativa do preço, ou seja, que os e-mails acostados às fls. 08/09 sejam homologados expressamente pela Comissão de Licitação (através de certidão),

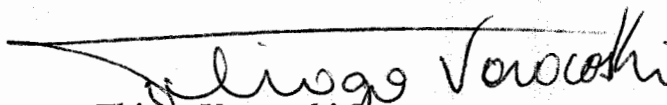


certificando que trata-se de documento idôneo e válido a instruir a estimativa de preços da aquisição.

Quanto a minuta de edital de dispensa e minuta de contrato (fls. 28/35) encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Dessa forma, do que consta nos autos, juntando-se orçamentos válidos ou documento idôneo que justifique o preço fixado no Termo de Referência, ou certidão da Comissão de Licitação homologando os e-mails (fls. 08/09) apresentados, o processo administrativo licitatório visando a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação, desde que observado o Art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

Chopinzinho, 30 de março de 2017.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

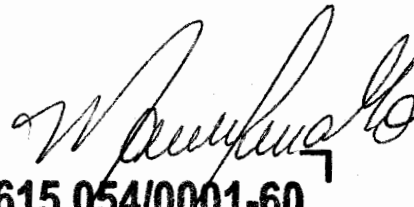
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHOEmpresa: Felipe Pivatto Los Papelaria MG - FremorCNPJ / CPF: 75.615.054/0001-60Porte da Empresa: MicroEndereço: Av XV Novembro 4129Nome do Responsável: Maria Regina PivattoTelefones para contato: 3242 1381

Local e data:

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Dispensador de senha para chão	505,00	505,00
02	01	Unid.	Rolo de fita senha 001 à 2000	41,00	41,00
VALOR TOTAL R\$				546,00	

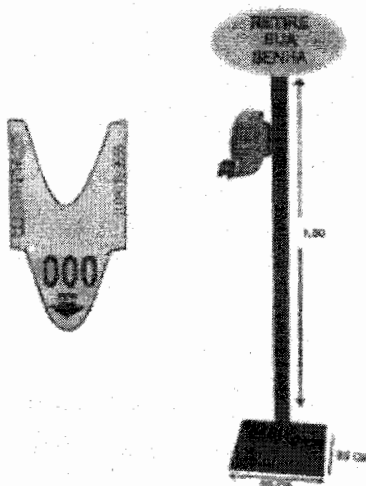

75.615.054/0001-60
FELIPE PIVATTO LOS
PAPELARIA - ME

AV. XV DE NOVENBRO, 4129 - SALA 02
[CENTRO - 85560-000 - CHOPINZINHO - PR]





ANDERPEL PAPELARIA LTDA
 FONE/FAX: (45) 3226 7273 E-MAIL anderpel@hotmail.com
 CNPJ 85.514.214/0001-39 INSC. EST. 410.12773-35
 RUA: ERECHIM, 1725 CEP 85812-260 Centro CASCAVEL - PR



**Dispensador de Senhas Completo c/
 Suporte Pedestal R\$ 410,00**

Senha de 000 a 999 rolo c/ 2000

A bobina de senha rolo c/2000 custa R\$ 22,00 o rolo.

85 514 214 / 0001 - 39
 ANDERPEL PAPELARIA LTDA.
 Rua Erechim, 1725
 Centro CEP 85812-260
 CASCAVEL - PARANA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2017

Processo nº. 74/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação requer a Aquisição de Dispensador de Senhas e Rolos de Fitas de Senhas para a Farmácia Municipal, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP		
Endereço: Rua Erechim, 1725, Sala Com. Terrea 02, Bairro Centro.		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.810-021	U.F.: PR
CNPJ: 85.514.214/0001-39		
Representante Legal: Angelo Luiz Anderle		
CPF: 813.414.409-82	RG: 4.959.544-1 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item

4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

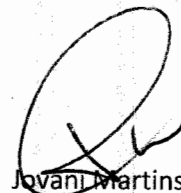
VIII – DO PROSSEGUIMENTO

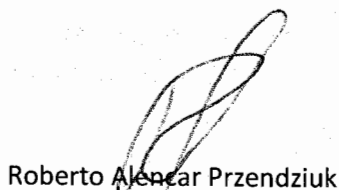
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

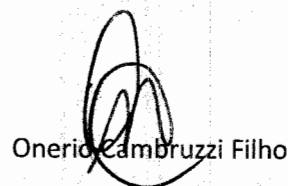
Chopinzinho, 05 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

LOTE 1					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Unid.	DISPENSADOR DE SENHA PARA CHÃO – MANUAL TIPO BICO DE PATO, COM SUPORTE PEDESTAL E PLACA ACRÍLICA (RETIRE SUA SENHA), DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÍNIMA 1,30 M, PEDESTAL 25CMX25CM UTILIZADO PARA ACONDICIONAR BOBINA DE SENHAS PRENUMERADAS COM 2000 NÚMEROS (001 A 999).	410,00	410,00
2	30	Unid.	BOBINA (ROLO) DE FITA 000 A 999 COM 2000 UNIDADES, PARA DISPENSADOR DE SENHA MANUAL.	22,00	660,00
VALOR TOTAL LOTE 01: R\$					1.070,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.070,00	ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE ABRIL DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 172/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Anderpel Papelaria Ltda – Epp. CNPJ: 85.514.214/0001-39. Objeto: Aquisição de Dispensador de Senhas e Rolos de Fitas de Senhas para a Farmácia Municipal. Valor: 1.070,00 (mil e setenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 20/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 539. Data da assinatura: 05/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Angelo Luiz Anderle, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 172/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Erechim, 1725, Sala Com. Terrea 02, Bairro Centro - Cascavel - PR, CEP 85.812-260, com CNPJ Nº 85.514.214/0001-39, Fone (45) 3226-7273, neste ato representado, pelo Senhor Angelo Luiz Anderle, portador do CPF nº 813.414.409-82, e do RG: 4.959.544-1 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 20/2017, Processo Licitatório 74/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 74/2017 - Dispensa de Licitação 20/2017.

LOTE 1					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Unid.	DISPENSADOR DE SENHA PARA CHÃO - MANUAL TIPO BICO DE PATO, COM SUPORTE PEDESTAL E PLACA ACRÍLICA (RETIRE SUA SENHA), DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÍNIMA 1,30 M, PEDESTAL 25CMX25CM UTILIZADO PARA ACONDICIONAR BOBINA DE SENHAS PRENUMERADAS COM 2000 NÚMEROS (001 A 999).	410,00	410,00
2	30	Unid.	BOBINA (ROLO) DE FITA 000 A 999 COM 2000 UNIDADES, PARA DISPENSADOR DE SENHA MANUAL.	22,00	660,00
VALOR TOTAL LOTE 01: R\$					1.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE - 07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (539) FONTE 303.**

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48
B

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão de ordem de compra.

O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 74/2017 – Dispensa de Licitação nº 20/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Saúde Sr. Fabiano Popia, CPF 041.301.589-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

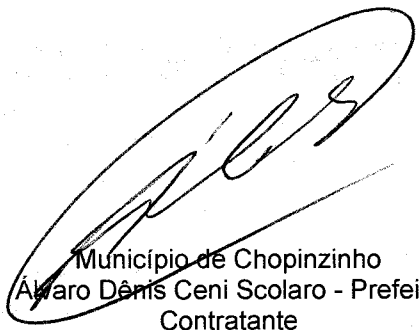
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

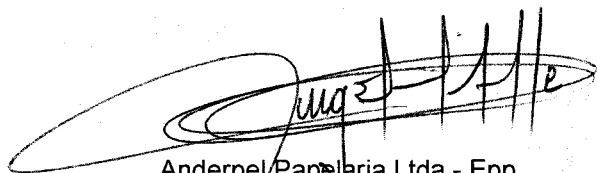
CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, PR, 05 de abril de 2017.



Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Anderpel Papelaria Ltda - Epp
Angelo Luiz Anderle - Representante Legal
Contratada



Fabiano Popia
Secretário de Saúde
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGIO

Terça-feira, 18 de Abril de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 0

Começou nesta segunda feira, 17 a Fase Municipal dos Jogos Escolares



ESPORTE

PG. 05

Autor de facadas contra duas mulheres é preso pela polícia de Chopinzinho

SEGURANÇA

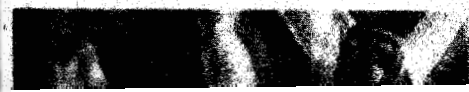
PG. 11

Bandidos armados assaltam posto de combustíveis

SEGURANÇA

Programa de Habitação Rural faz 125 cadastros para novas casas

Produtores de seguram venda "mila



10 de maio de 2017
para fins de
alimentos da
Lar Rural para
ndimento ao
PAA. Prazo de

il poderão ser
de Licitações
u através do

e: Pregão nº
: 03 de maio de
RATAÇÃO DE
VIÇOS COM
A REVISÃO
DES BENZ -
Licitação: R\$
sposição dos
inzinho, Divisão
óprio Kurpel, nº
ço eletrônico:
o telefone: (46)

le: Pregão nº
: 03 de maio de
REGISTRO DE
MÁQU"AS E
lor Má. o da
se à disposição
le Chopinzinho,
Miguel Procópio
reço eletrônico:
o telefone (46)

de: Pregão nº
io: 04 de maio de
REGISTRO DE
DE SERVIÇOS
DA REDE DE
-se à disposição
de Chopinzinho,
Miguel Procópio
reço eletrônico:
o telefone: (46)

ade: Pregão nº
ão: 05 de maio de
REGISTRO DE
DE UN' RMES
R\$ 178.600,20. O
ados no Prédio da
ções e Contratos,
pinzinho/PR, e no
inho.pr.gov.br.

Pregão Presencial
s para Aquisição
anches Prontos.
s de Execução: A
de acordo com a
vés da Nota de
das; os Produtos
atro) horas antes
contratada no local
ta) minutos antes
a evento ou outro
pela Secretaria
ta licitação cabe a
atendimento, no
e obrigações; a
enas da Lei, se
as características

consequentemente do seu pagamento; a contratada deve comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 1005/F000-985/F000-983/F000-1006/F000-1008/F934-851/F496-863/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. Fiscal: Senhor Eduardo Pivatto. ARP nº 177/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 121.523,80. Chopinzinho-PR, 12 de abril de 2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo Município e Thalia Gabrieli Capelli pela Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Empresa Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda - Me, com sede na Rua Laurindo Crestani, nº 85 - Sala 11, Centro, CEP 85.615-000, em Marmeleiro - PR, telefone (46) 3525 - 3030, inscrita no CNPJ nº 10.517.748/0001-10, Inscrição Estadual nº 9046694586, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Diogo Bandeira Bulgarelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.218.474-4 e do CPF/MF sob nº 006.337.249-55.

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção de Quadra Esportiva Coberta, na Localidade de Passo da Erva - Interior - Chopinzinho-PR, de acordo com o Contrato de Repasse nº 784386/2013, do Ministério do Esporte, decorrente da Tomada de Preços nº 1/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ R\$ 297.833,34 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do ME/CEF e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 06.05.278120017.1.021.4.4.90.51 Fontes: 000-895.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de abril de 2017

Município de Chopinzinho
Engenharia e Construções Ltda - Me
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Bandeira Bulgarelli - Representante
C O N T R A T A N T E
CONTRATADA

Bulgarelli
D i o g o

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 21/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura

as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter às normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todo o Regime de Execução previsto no Edital. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o saldo remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 505/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. Fiscal: Senhor Everton Carlos Salomão. ARP nº 180/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Evolução Pet Comércio de Produtos para Banho/Tosa e Veterinária Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 14.826,00. ARP nº 181/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Laércio Fávero & Cia Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 5.906,00. ARP nº 182/2017, Partes: Município de Chopinzinho e P. C. Cenci & cia Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 22.901,00. Chopinzinho-PR, 13 de abril de 2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo Município e Valdemir Pimentel Franco, Laércio Fávero e Paulo Cesar Cenci, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 244/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR 3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Visando Execução de serviços de coleta e destinação de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais urbanos e rurais e coleta, triagem e destinação final de resíduos orgânicos da área urbana. Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro. O Valor mensal que era de R\$ R\$ 61.022,01 (sessenta e um mil e vinte e dois reais e um centavo) passará a ser de R\$ 67.537,75 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos). Origem: Pregão nº 45/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 65, letra D. Data da assinatura: 24/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 160/2016, para Contratação de Serviços Especializados Complementares de Saúde - Consultas em Pediatria. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ausberto D. Pacheco Pardo - Consultório. CNPJ: 07.773.381/0001-90. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência para: 19/05/2018. Origem: Pregão Presencial nº 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 11/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ausberto Dante Pacheco Pardo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 177/2016, para Contratação de Serviços de Acompanhamento de Recortes Jurídicos. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J R ALVES SATIM - ME. CNPJ: 12.526.550/0001-28. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência para 25/05/2018. Origem: Dispensa de Licitação nº 26/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 11/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juliana Rosa Alves Satim, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 172/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Anderpel Papelaria Ltda - Epp. CNPJ: 85.514.214/0001-39. Objeto: Aquisição de Dispensador de Senhas e Rolos de Fitas de Senhas para a Farmácia Municipal. Valor: 1.070,00 (mil e setenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 20/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 539. Data da assinatura:

Publicações Legais

Município, Angelo Luiz Anderle, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 175/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M. Guarez Equipamentos Telefônicos. CNPJ: nº 14.665.209/0001-89. Objeto: Aquisição de Placa de Atendimento Digital (DISA) Instalada. Valor R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Origem: Dispensa de Licitação 21/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 939. Data da assinatura: 11/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marcelo Guarez, pela Empresa e Eduardo Pivatto Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 176/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Idalvina Espindola Maas - Me. CNPJ: 11.419.119/0001-10. Objeto: Aquisição de Quadros com Fotos Aéreas do Território Municipal Atualizadas. Valor: 1.999,50 (mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação 22/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1269. Data da assinatura: 11/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Idalvina Espindola Maas, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 179/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Epp. CNPJ: 80.172.091/0001-81. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para Ampliação da Escola Maria Evanira Silvério. Valor: 2.914,05 (dois mil novecentos e catorze reais e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação 23/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1225. Data da assinatura: 12/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Paulo Roberto da Silva, pela Empresa e Ronaldo Miotto Martins, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 174/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp. CNPJ: 11.227.107/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso: Controle Interno em Início de Gestão. Valor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 660. Data da assinatura: 10/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Frank Willian Avila e Silva, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 178/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBRAP Instituto Brasileiro de Administração Pública. CNPJ: 62.009.642/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso O ITR. Valor: R\$ 1.832,00 (mil oitocentos e trinta e dois reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 18/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 965. Data da assinatura: 12/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adilson Gonzalez Iglesias, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 85/2015. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Centro Médico Chopinzinho, CNPJ 09.449.987/0001-09. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Reequilíbrio econômico-financeiro. Novo Prazo 27/04/2018. Novo valor mensal: R\$ 11.570,60 (onze mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos). Base legal, Artigos 57 e 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Partes: Município de Chopinzinho e Centro Médico Chopinzinho. Data de Assinatura 12/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
EVOLUÇÃO PET COM. DE PROD. PARA BANHO TOSA E VETERINÁRIA LTDA - ME	14.826,00
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP	5.906,00
P. C. CENCI & CIA LTDA	22.901,00

Que apresentaram os menores Preços por item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/04/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.070,00	ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
730,00	M. GUAREZ EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.999,50	IDALVINA ESPINDOLA MAAS - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.	2.914,05

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.832,00	IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI FEDERAL Nº 8.742/93 LEI ESTADUAL Nº 11.362/96 LEI MUNICIPAL Nº 2.678/2010

CHOPINZINHO

PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

Súmula: Define Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social, tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) no uso de suas atribuições legais, conforme Lei municipal nº 2.678/2010, em reunião ordinária no dia 22 de março de 2017.

RESOLVE

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social delibera sobre a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social que tem como tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS", ficando como organizadores os conselheiros deste COMAS e os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, 11 de abril de 2017.

MARCIA REGINA GIACOMIN
Presidente do COMAS



AVISO

DATA: 13/04/2017

REFERÊNCIA: PR

OBJETO: REGISTRO ELETRÔNICO DE

Em atenção: SMART POINT LTDA nº 94, Alto Taramá Edital em questão.

Fica tempo: análise de teor do

Após a análise: condições originais

Atenciosamente

DECRETO

Nomeia Comissário de Cargos do Município

O PREFEITO DO PARANÁ conformente Constituição de dezembro de 2014 da Lei nº 43 da Lei nº

DECRETO

Art. 1º - reformulação

Publicações Legais

54

Município, Angelo Luiz Anderle, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 175/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M. Guarez Equipamentos Telefônicos. CNPJ: nº 14.665.209/0001-89. Objeto: Aquisição de Placa de Atendimento Digital (DISA) Instalada. Valor R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Origem: Dispensa de Licitação 21/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 939. Data da assinatura: 11/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marcelo Guarez, pela Empresa e Eduardo Pivatto Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 176/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Idalvina Espindola Maas - Me. CNPJ: 11.419.119/0001-10. Objeto: Aquisição de Quadros com Fotos Aéreas do Território Municipal Atualizadas. Valor: 1.999,50 (mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação 22/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1269. Data da assinatura: 11/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Idalvina Espindola Maas, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 179/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Epp. CNPJ: 80.172.091/0001-81. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para Ampliação da Escola Maria Evanira Silvério. Valor: 2.914,05 (dois mil novecentos e catorze reais e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação 23/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1225. Data da assinatura: 12/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Paulo Roberto da Silva, pela Empresa e Ronaldo Miotto Martins, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 174/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp. CNPJ: 11.227.107/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso: Controle Interno em Início de Gestão. Valor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 660. Data da assinatura: 10/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Frank Willian Avila e Silva, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 178/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBRAP Instituto Brasileiro de Administração Pública. CNPJ: 62.009.642/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - Curso O ITR. Valor: R\$ 1.832,00 (mil oitocentos e trinta e dois reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 18/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 965. Data da assinatura: 12/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adilson Gonzalez Iglesias, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 85/2015. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Centro Médico Chopinzinho. CNPJ 09.449.987/0001-09. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Reequilíbrio econômico-financeiro. Novo Prazo 27/04/2018. Novo valor mensal: R\$ 11.570,60 (onze mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos). Base legal, Artigos 57 e 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Partes: Município de Chopinzinho e Centro Médico Chopinzinho. Data de Assinatura 12/04/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
EVOLUÇÃO PET COM. DE PROD. PARA BANHO TOSA E VETERINÁRIA LTDA - ME	14.826,00
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP	5.906,00
P. C. CENCI & CIA LTDA	22.961,00

Que apresentaram os menores Preços por item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/04/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.070,00	ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
730,00	M. GUAREZ EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE ABRIL DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.999,50	IDALVINA ESPINDOLA MAAS - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.	2.914,05

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE ABRIL DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE ABRIL DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.832,00	IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE ABRIL DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI FEDERAL Nº 8.742/93

LEI ESTADUAL Nº 11.362/96

LEI MUNICIPAL Nº 2.678/2010

CHOPINZINHO

PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

Sumula: Define Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social, tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 2.678/2010, em reunião ordinária no dia 22 de março de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social delibera sobre a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social que tem como tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS", ficando como organizadores os conselheiros deste COMAS e os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, 11 de abril de 2017.

MARCIA REGINA GIACOMIN
Presidente do COMAS



AVISO D

DATA: 13/04/2017

REFERÊNCIA: PR

OBJETO: REGISTRO ELETRÔNICO DE

Em atenção
SMART POINT LT
nº 94, Alto Tarumã
Edital em questão

Fica tempo
análise do teor do

Após a análise
condições originais

Atenciosamente:

DECRETO

Nomeia Co
de Cargos
Município D

O PREFEITO DO PARANÁ convalida a Constituição de dezembro de 2013 da Lei nº 43

DECRETO

Art. 1º - reformulac